



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2020

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PÚBLICA COM O SETOR DE TRIBUTAÇÃO E AGRICULTURA, NA INFRAESTRUTURA E PROMOÇÃO DA NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL, ACOMPANHAMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS E ELABORAÇÃO DE RECURSOS".

Assim, com base no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste - Pr, 24 de Junho de 2020.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 040/2020

REFERENTE: DISPENSA N.º 018/2020.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PÚBLICA COM O SETOR DE TRIBUTAÇÃO E AGRICULTURA, NA INFRAESTRUTURA E PROMOÇÃO DA NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL, ACOMPANHAMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS E ELABORAÇÃO DE RECURSOS".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10, Santa Maria do Oeste - Pr.

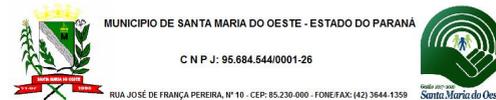
CONTRATADO: MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 95.684.866/0001-75, situada na Rua Saldanha Marinha, 1090, Centro, Guarapuava-Pr.

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, dispensado o contrato nos termos no art. 62, § 4º da Lei 8666/93.

Santa Maria do Oeste, 24 de Junho de 2020.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2020

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESBOÇO DO PLANO DE MANEJO PARA A ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL PRATINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE- PR".

Assim, com base no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste - Pr, 24 de Junho de 2020.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 039/2020

REFERENTE: DISPENSA N.º 017/2020.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESBOÇO DO PLANO DE MANEJO PARA A ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL PRATINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE- PR".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste - Pr.

CONTRATADO: GOLEC FIALEK E GASPARI LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.934.075/0001-24, situada na Rua Angelo Marcello, 200, Aptº 101, Bloco 01, Condomínio Residencial Campo Alegre, Bairro Luther King, Francisco Beltrão - Pr.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (Seis Mil e Reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, dispensado o contrato nos termos no art. 62, § 4º da Lei 8666/93.

Santa Maria do Oeste, 24 de Junho de 2020.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP: 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 9/2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS

A Comissão de Políticas Gerais da Câmara Municipal de Pitanga, com fundamento no § 5º do art. 224 do Regimento Interno, informa a quem interessar possa, que realizará audiência pública, no dia 26 de junho de 2020, às 10 horas, no plenário da Câmara Municipal, para discussão da seguinte pauta:

- Substitutivo 01 ao Projeto à Lei nº 19/2020 - Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Os vereadores desta comissão ficam devidamente convocados.

Em virtude da pandemia do COVID-19, as portas do plenário estarão fechadas, mas a população poderá participar virtualmente pelo canal da Câmara Municipal no Youtube, no endereço eletrônico www.pitanga.pr.leg.br.

Paço da Liberdade, 23 de junho de 2020.

José Veres

Presidente da Comissão de Políticas Gerais



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-68
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 108, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a Lei Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

RESOLVE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública municipal Direta e Indireta.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Seção I Disposições gerais

Art. 2º. A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo determinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. A competência para a instauração e para o julgamento é da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal em face da qual foi praticado o ato lesivo com a devida autorização da autoridade maior.

1º. A competência de que trata o caput será exercida de ofício ou mediante provocação e poderá ser delegada, sendo vedada a subdelegação.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-68
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

2º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, a Controladoria-Geral terá competência concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para advogar os processos instaurados, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento.

Seção II

Do Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 4º. O processo administrativo de que trata o artigo 2º deste decreto respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal n. 12.846, de 2013.

Subseção I

Da instauração, tramitação e julgamento

Art. 5º. A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:

- o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;
- a indicação do membro que presidirá a comissão;
- o número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e
- o prazo para conclusão do processo.

Art. 6º. O Processo Administrativo será conduzido por comissão processante composta por três ou mais servidores efetivos e estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7º. O prazo para conclusão do Processo Administrativo não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada.

Art. 8º. Instaurado o Processo Administrativo, a comissão processante analisará os documentos pertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Parágrafo Único. Deverá constar no mandado de intimação:

- a identificação da pessoa jurídica;
- a indicação do órgão ou entidade envolvido na ocorrência e o número do processo administrativo de responsabilização;
- a descrição objetiva dos atos lesivos supostamente praticados contra a Administração Pública municipal;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-68
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

IV - a especificação das provas utilizadas pela comissão do Processo Administrativo para imputar responsabilidade à pessoa jurídica;

V - a informação de que a pessoa jurídica tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa escrita e especificar provas; e

VI - a identificação da comissão com a indicação do local onde ela se encontra instalada.

Art. 9º. As intimações serão feitas por meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada, obedecendo a seguinte preferência de ordem:

- Pessoalmente;
- Por hora certa;
- Carta Registrada, com aviso de recebimento.

Parágrafo único. Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou caso não tenha êxito a intimação nas formas estabelecidas neste Art., será feita nova intimação por meio de edital publicado no órgão oficial do município.

Art. 10. Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas em sua defesa, a comissão processante fixará prazo razoável para sua produção.

Parágrafo único. São recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 11. O depoimento de testemunhas observará o procedimento previsto na legislação municipal que regulamenta a matéria, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

Art. 12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução probatória.

Art. 13. Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo Federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal n. 12.846, de 2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

Art. 14. Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica.

15º. O relatório final do Processo Administrativo será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo imprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pelo órgão de assistência jurídica competente.

25º. A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-68
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

35º. Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no Processo Administrativo.

Art. 15. Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 16. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município e no respectivo sítio eletrônico.

Art. 17. A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no Processo Administrativo e que não interpor recurso, deverá cumprí-las no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

Parágrafo único. Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no caput, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS

Seção I Disposições gerais

Art. 18. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal n. 12.846, de 2013:

I - multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Seção II Da Multa

Art. 19. A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 20. Para o cálculo da multa, devem ser considerados os elementos presentes no art. 7º da Lei Federal n. 12.846, de 2013:

15º. A existência e a quantificação dos elementos de dosimetria da multa devem estar evidenciadas no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

25º. O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 21. O valor final da multa deverá ficar entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo

MUNICÍPIO DE PITANGA

administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

Art. 22. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado na forma do art. 17.

Art. 23. A pessoa jurídica sancionada publicará a decisão condenatória em meios de comunicação no município, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e em seu sítio eletrônico, caso existente.

Art. 24. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 12.846, de 2013.

Art. 25. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal n. 12.846, de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal n. 8.666, de 1993, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, observados os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 26. Compete à autoridade máxima do órgão municipal responsável pelo controle interno celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 27. O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PITANGA

Art. 15º. A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados do Processo Administrativo.

Art. 25º. A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no Processo Administrativo.

Art. 28. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, o chefe do Poder Executivo designará comissão composta por dois servidores estáveis para a negociação do acordo.

Art. 29. Compete à comissão responsável pela condução da negociação: I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

Art. 45º. Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nos termos do art. 26 deste Decreto poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 29. Compete à comissão responsável pela condução da negociação: I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem: a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

b) a admissão de sua participação na infração administrativa;

c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e

d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.

III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo Federal;

V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, repute-se necessárias para assegurar: a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;

b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;

c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PITANGA

d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

Art. 30. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

Art. 31. A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.

Art. 32. A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

Art. 33. A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição: I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; e

II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios.

Art. 34. O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 35. A celebração do acordo de leniência poderá: I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

II - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

III - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

Art. 36. Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PITANGA

Art. 25º. Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 34. No caso de descumprimento do acordo de leniência: I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II - o Processo Administrativo, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

III - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, administrado pelo Poder Executivo Federal.

Art. 35. Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração da isenção ou cumprimento das respectivas sanções.

Art. 36. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão repassar à Controladoria Geral do Município, para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidêneas e Suspensas - CEIS, as informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PITANGA

Art. 37. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão informar a Controladoria Geral do Município, para registro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, informações referentes:

I - às sanções impostas com fundamento na Lei Federal n. 12.846, de 2013; e

II - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 34 deste Decreto.

Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal n. 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

Art. 38. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de maio de 2020.

[Handwritten signature of Malcol G. Callegari Rodrigues Barbosa]

Malcol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

MUNICÍPIO DE PITANGA

LEI Nº 2323, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Concede título de Cidadão Honorário ao Sr. Claudinê da Rocha.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Honorário ao Sr. Claudinê da Rocha, pelo compromisso e dedicação como político e profissional, prestados em prol do bem da população pitanguesa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 24 de junho de 2020.

[Handwritten signature of Malcol G. Callegari Rodrigues Barbosa]

Malcol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

MUNICÍPIO DE PITANGA

DECRETO Nº 139, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre medida de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º Fica dispensado a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto dos servidores que realizam atividades presenciais, devendo ser realizada a aferição da eletividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada secretaria.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 24 de junho de 2020.

[Handwritten signature of Malcol G. Callegari Rodrigues Barbosa]

Malcol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

CISGAP

EXTRATO DE CONTRATO
Inexigibilidade de Licitação n.º 034/2020-CISGAP
Contrato n.º 094/2020

Objeto: Contratação de empresa para realização de Plantão Médico.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão - CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, n.º 1523, centro, Guarapuava - Pr, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.540.117/0001-07.

Contratada: RFH Clínica Médica Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 37.195.263/0001-03 sito a Rua: Saldanha Marinho, n.º 1706 Apt 301 Sala 01 Bairro: Batel. CEP: 85.010-290 Guarapuava-PR.

Valor total: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Vigência: 24/06/2020 à 31/12/2020.

Data de Assinatura: 24 de junho de 2020.

Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.

CISGAP

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 012/2020

Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 012/2020 cujo objeto é "Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos que serão utilizados nas consultas via videoconferência e áudio, para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde- CISGAP- Guarapuava, Pinhão e Turvo", sendo adjudicada a empresa MOLIANI, CHEMIN & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 05.315.665/0001-08, com o valor Global, de R\$ 2.180,00 (Dois mil cento e oitenta reais).

Item Descrição Qtde Valor unitário Valor Total

Table with 5 columns: Item, Descrição, Qtde, Valor unitário, Valor Total. Contains 2 items and a total row.

Guarapuava, 24 de junho de 2020.

[Handwritten signature of Eliane de F. S. Dranca]

Eliane de F. S. Dranca
Diretora Executiva
CISGAP



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 012/2020

A Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP, no uso de suas atribuições legais e o reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, fundamentado pela formalização processual, cumprimento dos requisitos exigidos em lei, documentação comprobatória, justificativa, parecer jurídico e anexos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 012/2020-CISGAP, que tem por objeto: "Contratação de empresa para o fornecimento de 05 (cinco) Webcams HD 1080P com conexão automática, microfone integrado, lente 5P, controle de foco, e cabo USB 2.0 compatível com Windows 98 ou superior e 07 (sete) fones de ouvido intra-auricular anatômico com drive de 14,2MM, grave reforçado e isolamento de ruídos externos, 1,1 m de comprimento e conexão compatível com aparelho que possua saída de som auxiliar P2 3,5mm que serão utilizados nas consultas via videoconferência e áudio, para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISGAP - Guarapuava, Pinhão e Turvo", e **ADJUDICA**, como contratada a empresa: MOLIANI, CHEMIN & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 05.315.665/0001-08, com o valor Global, de **R\$ 2.180,00 (Dois mil cento e oitenta reais)**.

Guarapuava, 24 de junho de 2020.

Eliane de F. S. Dranca
Diretora Executiva
CISGAP



RESOLUÇÃO Nº 12/2020

Ementa: Autoriza o reajuste, a título de reposição salarial, dos valores dos cargos previstos pelos Anexos I e II da Estrutura Organizacional do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava - Pinhão - Turvo - CISGAP e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Guarapuava - Pinhão - Turvo - CISGAP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reajustados, a título de reposição salarial, os valores constantes das Tabelas de Vencimentos dos Cargos em Comissão e dos Cargos de Pessoal Efetivos - CISGAP (Anexos I e II) parte integrante desta Resolução no percentual de 4,31% conforme índice IPCA dez/2019, acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 1º de março de 2020.

Art. 3º - Publique-se.

Guarapuava, 22 de junho de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
PRESIDENTE

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

CISGAP

Cargo	Vencimentos
DIRETOR EXECUTIVO	R\$ 8.856,92
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO CONTABIL	R\$ 7.321,80
DIRETOR TÉCNICO DE PROMOÇÃO À SAÚDE	R\$ 7.321,80
GERÊNCIA DE FATURAMENTO	R\$ 2.597,73
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS	R\$ 2.597,73
GERÊNCIA ESTOQUE ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E	R\$ 2.597,73
GERÊNCIA DE CONTROLE AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE.	R\$ 2.597,73
GERÊNCIA DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS	R\$ 2.597,73

Guarapuava, 22 de junho de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
PRESIDENTE



ANEXO II

CARGOS EFETIVOS - CISGAP

Denominação do Cargo/Carga Horária	Vencimentos
ADVOGADO - 20hs	R\$ 3.542,76
CONTROLE INTERNO - 40hs	R\$ 3.188,93
CONTADOR - 20hs	R\$ 3.542,76
ENFERMEIRO - 40hs	R\$ 2.952,67
NUTRICIONISTA - 30hs	R\$ 2.597,73
PSICÓLOGO - 30hs	R\$ 2.597,73
ASSISTENTE SOCIAL - 30hs	R\$ 2.597,73
FISIOTERAPEUTA - 30hs	R\$ 2.597,73
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40hs	R\$ 1.417,55
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40hs	R\$ 1.417,55
OUVIDOR - 40hs	R\$ 1.890,07
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40hs	R\$ 1.121,38

Guarapuava, 22 de junho de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº. 13/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento do Consórcio para o exercício de 2020.

O presidente do Conselho de Prefeitos do consórcio, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do CISGAP, para o exercício de 2020 para a seguinte dotação orçamentária:

01 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP
10.122.0001.2003 ATIVIDADES CISGAP PINHÃO
3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 22.230,00
Conta 160 - Fonte de Recurso: 001 Recursos do Tesouro Descentralizados

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes:

1 - Excesso de Arrecadação:

1.7.3.8.99.1.1.02.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS MUNICÍPIO DE PINHÃO..... R\$ 22.230,00
Fonte de Recurso: 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Guarapuava, 22 de junho de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Presidente



RESOLUÇÃO Nº. 14/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento do Consórcio para o exercício de 2020.

O presidente do Conselho de Prefeitos do consórcio, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do CISGAP, para o exercício de 2020 para a seguinte dotação orçamentária:

01 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP
10.122.0001.2001 ATIVIDADES CISGAP TURVO
3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 24.280,26
Conta 250 - Fonte de Recurso: 001 Recursos do Tesouro Descentralizados

01 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP
10.122.0001.2001 ATIVIDADES CISGAP TURVO
3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 3.719,74
Conta 260 - Fonte de Recurso: 001 Recursos do Tesouro Descentralizados

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes:

1 - Excesso de Arrecadação:

1.7.3.8.99.1.1.03.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS MUNICÍPIO DE TURVO..... R\$ 28.000,00
Fonte de Recurso: 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Guarapuava, 22 de junho de 2020

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho



RESOLUÇÃO Nº. 15/2020

Dispõe sobre a alteração do valor do repasse mensal e anual a ser realizado pelos municípios de Guarapuava e Turvo no Orçamento do Consórcio para o exercício de 2020.

Considerando o equilíbrio de despesas e receitas, em virtude das atividades atípicas causadas pela pandemia de Covid-19. Considerando as negociações realizadas e aprovadas em assembleia, registradas pela Ata nº 02/2020. Considerando a Segunda Alteração ao Contrato de Rateio nº 01/2020 e a Terceira Alteração ao Contrato de Rateio nº 01/2020. O presidente do Conselho de Prefeitos do consórcio, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o valor do repasse mensal, a partir do mês de Junho até o mês de Dezembro de 2020, sendo também alterado, dessa forma, o valor anual a ser realizado pelo município de Guarapuava, sendo alterado o repasse mensal de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem reais) para R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º - Alterar o valor do repasse mensal, a partir do mês de Junho até o mês de Dezembro de 2020, sendo também alterado, dessa forma, o valor anual a ser realizado pelo município de Turvo, sendo alterado o repasse mensal de R\$74.770,00 (setenta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais) para R\$51.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais).

Art. 3º - A cobertura da Alteração Orçamentária dos artigos 1º e 2º, será proveniente da economicidade das seguintes dotações orçamentárias:

01 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP
10.122.0001.2002 ATIVIDADES CISGAP GUARAPUAVA
3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 600.000,00
Conta 120 - Fonte de Recurso: 001 Recursos do Tesouro Descentralizados

01 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP
10.122.0001.2001 ATIVIDADES CISGAP TURVO
3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 142.140,00
Conta 020 - Fonte de Recurso: 001 Recursos do Tesouro Descentralizados

[Assinatura]



Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Guarapuava, 22 de junho de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Presidente



RESOLUÇÃO Nº. 016/2020

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Guarapuava-Pinhão-Turvo - CISGAP, no uso de suas atribuições legais, considerando as condições e rgramentos estabelecidos pela Seleção Competitiva Pública, aberta pelo Edital nº. 001/2016,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados na Seleção Competitiva Pública aberta pelo Edital nº 001/2016, obedecidas as respectivas ordens de classificação, para submeter-se ao processo de contratação:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
Inscrição	Nome	Classificação
87472	VIVIANE CRISTINA SARTORI	14º
87021	ISABELA REGINA BENITZ	15º
ENFERMEIRA		
Inscrição	Nome	Classificação
86353	SUZANA DE SOUZA	19º
86294	BRUNA CRISTINA DA COSTA	20º

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer à sede do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE Guarapuava-Pinhão-Turvo - CISGAP, sito à Rua Presidente Getúlio Vargas nº 1523 Guarapuava - PR, munidos dos documentos pessoais, escolaridade e demais requisitos para o cargo, no horário das 08h00 min às 11h30 min e das 13h30 min às 16h30 min, até o dia 30 de Junho de 2020, sob pena de o não comparecimento caracterizar desistência da vaga ao cargo público.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se.

Guarapuava, 24 de Junho de 2020

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2020

O Município de Guarapuava, Estado do Paraná, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação a seguir:

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2020.

PROCESSO N.º: 163/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ABERTURA DE VIA, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, BUEIRO CELULAR, CALÇADAS, ACESSIBILIDADE, GRAMAS, ROTATÓRIAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA AV. BEIRA RIO, TRECHO ENTRE A TRINCHEIRA DA PR 466 A MARGINAL DA BR277 NO BAIRRO INDUSTRIAL, POR MEIO DO CONTRATO DE REPASSE N.º 884767/2019/MDR/CAIXA CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CONFORME PROJETO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO. SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Dia 28 de julho de 2020, até às 08h45min, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guarapuava - PR.

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: Dia 28 de Julho de 2020, às 09h00min.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link editais de licitações.

Guarapuava, 24 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE.

ABIMAE DE LIMA VALENTIM

Diretor de Licitações e Contratos

Diego Wolff

Presidente da Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2020

Processo n.º 142/2020

HOMOLOGAÇÃO

O Diretor de Licitações e Formalização de Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 7062/2018, de 07 de Dezembro de 2018, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
ANTONIO MARCOS MARRONI	2.	R\$ 24.780,00
MARCOS JOSE ALIEVES 03829232942	1.	R\$ 40.740,00

Guarapuava, 24 de junho de 2020.

ABIMAE DE LIMA VALENTIM

Diretor de Licitações e Formalização de Contratos



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 64/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 161/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. DETECTOR MANUAL DE METAL PARA O AEROPORTO DE GUARAPUAVA. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO.

O Diretor de Licitações e Contratos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto n.º 7062/2018, de 7 de dezembro de 2018, e com base no Artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município, de n.º 448/2020 e Autorização da Diretora de Compras, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, para a Contratação da empresa:

ADJUDICATÁRIA	CNPJ	VALOR
POLITERM INSTRUMENTOS DE MIDEÇÃO LTDA	62.723.838/0001-60	R\$ 1.250,00

PUBLIQUE – SE

Guarapuava, 23 de Junho de 2020.

ABIMAE DE LIMA VALENTIM

Diretor de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 65/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 162/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERSIANAS - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR DE ACORDO COM O ARTIGO 24 INCISO II DA LEI 8.666/93. SECRETARIA DE TURISMO.

O Diretor de Licitações e Contratos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto n.º 7062/2018, de 7 de dezembro de 2018, e com base no Artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município, de n.º 450/2020 e Autorização da Diretora de Compras, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, para a Contratação da empresa:

ADJUDICATÁRIA	CNPJ	VALOR
FELIPE PRATES MARCONDES	24.812.727/0001-31	R\$ 1.500,00

PUBLIQUE – SE

Guarapuava, 24 de Junho de 2020.

ABIMAE DE LIMA VALENTIM

Diretor de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2019

CONTRATO 140/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO-SE OS EQUIPAMENTOS DE EPI'S AOS FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATADA: POTENCIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência de 11/06/2020 a 31/12/2020, com fulcro no artigo 57 inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2020 – **ABIMAE DE LIMA VALENTIM** – Diretor de Licitações e Formalização de Contratos.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2019

CONTRATO 141/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO-SE OS EQUIPAMENTOS DE EPI'S AOS FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATADA: POTENCIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência de 11/06/2020 a 31/12/2020, com fulcro no artigo 57 inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2020 – **ABIMAE DE LIMA VALENTIM** – Diretor de Licitações e Formalização de Contratos.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 101/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADO: DOIS IRMÃOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA.
OBJETO ADITIVO: Prorroga-se o prazo de vigência, da data de 07/06/2020 até a data de 31/12/2020, com fundamento no Artigo 57, II da Lei 8666/93. Os valores contratuais ficam reajustados com base no índice do IGP-M 6,51% (seis vírgula cinquenta e um).
DATA ASSINATURA: 07/06/2020 – **ABIMAE DE LIMA VALENTIM** – Diretor de Licitações e Contratos.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 102/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATADO: M.A. PENTEADO CONSTRUÇÕES LTDA ME.

OBJETO ADITIVO: Prorroga-se o prazo de vigência constante na Cláusula Sexta do contrato em epígrafe, da data de 07/06/2020 a 31/12/2020, com fundamento no Artigo 57, II da Lei 8666/93.

DATA ASSINATURA: 07/06/2019 – **ABIMAE DE LIMA VALENTIM** – Diretor de Licitações e Contratos.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 103/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATADO: CONSTRUTORA RPL LTDA ME.

OBJETO ADITIVO: Prorroga-se o prazo de vigência constante na Cláusula Sexta do contrato em epígrafe, da data de 07/06/2020 a 31/12/2020, com fundamento no Artigo 57, II da Lei 8666/93.

DATA ASSINATURA: 07/06/2020 – **ABIMAE DE LIMA VALENTIM** – Diretor de Licitações e Contratos.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 104/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATADO: VALDEMAR SILVESTRIN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS ME.

OBJETO ADITIVO: Prorroga-se o prazo de vigência constante na Cláusula Sexta do contrato n.º 104/2017, oriundo do Pregão Presencial n.º 48/2017, cujo objeto é locação de máquinas e caminhões, da data de 07/06/2020 a 31/12/2020, com fundamento no Artigo 57, II da Lei 8666/93.

DATA ASSINATURA: 07/06/2020 – **ABIMAE DE LIMA VALENTIM** – Diretor de Licitações e Contratos.